



UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG, CEP 39100-000  
Telefone: (38) 3532-1200 - <http://www.ufvjm.edu.br>

## **EDITAL N.º 17/2021/PROACE/UFVJM**

### **PROCESSO DE SOLICITAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO DE BENEFÍCIOS DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (PAE)/UFVJM**

#### ***CAMPUS DO MUCURI***

Processo nº 23086.014997/2021-11

A Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (Proace), no uso de suas atribuições e em cumprimento ao Decreto 7.234 de 19 de julho de 2010, que regulamenta o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), torna público o Edital N.º 17/2021/PROACE/UFVJM, de 26 de novembro de 2021, contendo normas e prazos relativos ao processo de Solicitação/Classificação de benefícios Auxílio Manutenção e Auxílio Material Pedagógico do Programa de Assistência Estudantil (PAE) no âmbito da UFVJM, **Campus do Mucuri**, para acesso no primeiro semestre do ano do ano de 2022.

#### **1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1. O Programa de Assistência Estudantil (PAE) da UFVJM é o conjunto de ações que tem por finalidade ampliar as condições de permanência dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, de forma a viabilizar a igualdade de oportunidades quanto ao acesso à graduação presencial e contribuir para a redução das taxas de retenção e evasão, quando motivadas por insuficiência de condições financeiras e/ou determinantes socioeconômicos e culturais causados pelas desigualdades sociais.

#### **2. DO PÚBLICO ALVO**

2.1. Discentes com matrícula ativa em cursos de graduação (modalidade presencial) da UFVJM, que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica e que não integralizaram a carga horária total do curso em que estão matriculados.

#### **3. DOS BENEFÍCIOS**

3.1. Os benefícios objetos deste Edital são:

a) Auxílio Manutenção;

b) Auxílio Material Pedagógico (específico para o curso de Medicina);

3.1.1. As descrições dos benefícios estão detalhadas no ANEXO I deste Edital.

3.2. Os benefícios de caráter financeiro serão pagos por meio de depósito bancário em conta-corrente ou poupança. Os dados bancários deverão ser informados pelo discente no momento da inscrição, no e-Campus. O titular da conta deve ser o discente classificado, haja vista que o pagamento não será efetuado em conta de terceiros. No caso de conta poupança, esta deverá ser da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil.

3.2.1. É de responsabilidade única e exclusiva do discente o preenchimento correto dos dados bancários no e-Campus e a manutenção de sua conta ativa para que seja creditado o benefício. A Proace não se responsabilizará pelo atraso ou pelo não recebimento do pagamento em razão de dados informados de forma incompleta ou incorreta pelo discente.

#### **4. DAS ETAPAS DE SOLICITAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO DE BENEFÍCIOS**

4.1. Preenchimento do Formulário Socioeconômico:

4.1.1. Deverão preencher o Formulário Socioeconômico, em período descrito no ANEXO II deste Edital, discentes com matrícula ativa em curso de graduação na modalidade presencial, que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica e que não integralizaram a carga horária total do curso em que estão matriculados.

4.1.2. Caso o discente não finalize o preenchimento e envio do Formulário Socioeconômico, não concorrerá aos benefícios que serão objeto deste Edital.

4.1.3. É responsabilidade única e exclusiva do discente o preenchimento correto do formulário. A Proace/UFVJM não se responsabilizará pela não pré-classificação do discente motivada pelo preenchimento incorreto ou incompleto do Formulário Socioeconômico.

4.2. Entrega da Documentação Comprobatória:

4.2.1. Finalizado o período de preenchimento do Formulário Socioeconômico, será realizada a Pré-Classificação dos discentes para apresentação da documentação comprobatória, conforme definido no item 7.1.

4.2.1.1. A Pré-Classificação Inicial será realizada de acordo com o número de benefícios previstos para o 1º semestre de 2022.

4.2.2. Será divulgada na página eletrônica da Proace/UFVJM uma lista contendo a matrícula dos discentes que deverão apresentar os documentos comprobatórios.

4.2.3. Os documentos poderão ser entregues presencialmente na DECACE - Campus do Mucuri, ou através dos Correios, via SEDEX ou Carta Registrada. Será considerada, para fins de validação da documentação, a data de postagem carimbada pela Agência dos Correios, devendo esta OBRIGATORIAMENTE coincidir com o período determinado no ANEXO II.

**Segue abaixo o endereço que deverá ser encaminhada a documentação ou realização da entrega presencial:**

**DECACE/UFVJM**

**Campus do Mucuri**

**Endereço: Rua do Cruzeiro, nº 01; Bairro Jardim São Paulo; Teófilo Otoni/MG; CEP 39803-371.**

**Térreo do Prédio Administrativo.**

4.2.4. Em nenhuma hipótese serão validados, documentos entregues na Proace presencialmente ou postados nos Correios, em data posterior ao prazo estabelecido pelo Cronograma do Edital (ANEXO II).

4.2.5. Para fins de cumprimento deste Edital, o Serviço Social avaliará os documentos entregues presencialmente na Proace ou postados pelos Correios, no período de **17/12/2021 a 07/01/2022**, de acordo com o Cronograma do Edital vigente (ANEXO II). Portanto, a Proace não se responsabilizará por qualquer erro,

extravio ou atraso na entrega dos documentos por parte dos Correios, que comprometa a plena realização do processo.

4.2.5.1. Caso os documentos sejam entregues pelos Correios após a etapa do Resultado Parcial da Avaliação Socioeconômica, de acordo com o ANEXO II, será considerado como não atendimento às disposições do Edital, conforme disposto no item 9.1.

4.2.6. É de responsabilidade exclusiva do discente verificar os dias e horários de funcionamento das Agências dos Correios da localidade na qual será realizada a postagem dos documentos.

4.2.7. A postagem dos documentos via Correios poderá ser realizada por terceiros. O custo pela postagem via Correios é de inteira responsabilidade do discente.

4.2.8. A critério do discente, durante o período de entrega da documentação definida no Cronograma do ANEXO II, a entrega dos documentos poderá ser realizada de maneira presencial, na Proace – Prédio da Reitoria – Campus JK, durante o período das **8h às 11h30 e das 14h às 17h00**.

4.2.9. Os estudantes estrangeiros deverão agendar Entrevista Social no período estabelecido para entrega de documentos, conforme Cronograma do ANEXO II. A relação de documentos a ser entregue será definida pelos Assistentes Sociais a partir da entrevista.

## 5. DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

5.1. O discente pré-classificado deverá enviar a documentação comprobatória organizada, conforme a relação de documentos disponibilizada no ANEXO III deste Edital. Não é necessário o envio de documentos originais, somente cópias legíveis, sem necessidade de autenticação.

5.2. A documentação comprobatória do discente deverá ser postada nos Correios ou entregue presencialmente na Proace, em envelope **único e lacrado**, devidamente identificado como ENVELOPE PARA PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL UFVJM. No remetente, deverá constar o NOME completo do discente, a MATRÍCULA e o ENDEREÇO RESIDENCIAL relativo ao grupo familiar.

5.3. A organização e a conferência dos documentos são de responsabilidade única e exclusiva do discente. No caso do discente optar pela entrega presencial da documentação na Proace – Campus JK, informamos que não haverá conferência de documentação pelos servidores da Proace, no momento do recebimento dos documentos. É de inteira responsabilidade do discente a conferência dos documentos antes da entrega em envelope único e lacrado na Proace ou postado pelos Correios.

5.4. Só serão aceitas as documentações dos discentes pré-classificados para a etapa de entrega da documentação comprobatória.

5.5. Não haverá devolução de documentos, mesmo em período posterior ao processo de Avaliação Socioeconômica, uma vez que estes ficarão arquivados para fins de comprovação do processo.

## 6. DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

6.1. O discente será classificado por meio de Avaliação Socioeconômica, realizada pelo Serviço Social da Proace, sendo contemplado com os benefícios do PAE, mediante disponibilidade orçamentária da instituição.

6.2. Os seguintes indicadores serão utilizados para a Avaliação Socioeconômica:

- a) Renda *per capita* do grupo familiar;
- b) Situação de trabalho do discente;
- c) Bens pertencentes ao grupo familiar;
- d) Situação de moradia do discente e do grupo familiar;
- e) Composição do grupo familiar;
- f) Impacto de deficiências e/ou doenças que incapacitam para o trabalho no contexto familiar;
- g) Acesso à educação.

6.3. A Avaliação Socioeconômica será realizada pelo Serviço Social da Proace, considerando as informações do Formulário Socioeconômico, previamente preenchido pelo discente e a documentação comprobatória apresentada. Será desclassificado o discente que apresentar documentação comprobatória desatualizada.

6.4. A critério do Serviço Social da Proace, os discentes inscritos neste edital poderão ser convocados para Entrevista Social e/ou entrega de documentação adicional. A convocação será enviada para o e-mail do discente cadastrado no e-Campus. O não agendamento em até 03 (três) dias úteis após o recebimento do e-mail, e/ou não comparecimento à entrevista, assim como a não entrega dos documentos adicionais solicitados, provocará o indeferimento do cadastro. O Serviço Social da Proace poderá solicitar, durante a Entrevista Social, qualquer documentação que julgar relevante para a conclusão da Avaliação Socioeconômica.

6.4.1. A Entrevista Social será realizada através do *Google Meet*. Após o agendamento, o Serviço Social enviará para o aluno o link de acesso à sala virtual.

6.5. Será considerado como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas que estabelecem vínculos afetivos, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuem para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras no mesmo domicílio incluindo o discente e outros membros que se encontrem ausente(s) para fins de estudos.

6.5.1. Caso o discente resida de favor em casa de terceiros, mesmo estes sendo seus parentes, deverá apresentar a documentação do grupo familiar de origem.

6.6. O discente, mesmo que não resida com a família, não será considerado independente do grupo familiar, caso ainda estabeleça vínculos afetivos ou compartilhamento de receitas e/ou despesas. Para ser considerado economicamente independente é obrigatória a comprovação da forma de sustento do estudante, conforme sua situação trabalhista ou de obtenção de renda por meio de outras fontes.

6.7. Considera-se como renda familiar, a soma de todos os rendimentos brutos das pessoas físicas que compõem o grupo familiar, de eventuais pessoas jurídicas (empresa ou pequenos negócios) e renda de capital ou bens imóveis. Excluindo-se do somatório os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda, exceto o Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS).

## **7. DOS RESULTADOS**

7.1. A Pré-Classificação:

7.1.1. Consiste na divulgação da relação dos discentes que deverão apresentar a documentação comprobatória, de acordo com os dados informados no Formulário

Socioeconômico do e-Campus.

7.2. O Resultado Parcial da Avaliação Socioeconômica:

7.2.1. Consiste no resultado da Avaliação Socioeconômica, após análise da documentação comprobatória apresentada, considerando os indicadores sociais descritos no item 6.2. O resultado será divulgado no e-Campus.

Parágrafo Único: As Pré-Classificações e o Resultado Parcial da Avaliação Socioeconômica não garantem ao discente o direito do recebimento dos benefícios do presente edital vinculado ao Programa de Assistência Estudantil da UFVJM.

7.3. O Resultado da Avaliação Socioeconômica Pós-Recurso:

7.3.1. Consiste no Resultado da Avaliação Socioeconômica, após análise dos recursos interpostos contra o Resultado Parcial. O resultado será divulgado no e-Campus do discente.

7.4. A Classificação Final por Benefício:

7.4.1. Consiste na classificação definitiva dos discentes contemplados. A Classificação Final por Benefício será divulgada na página eletrônica da Proace e no e-Campus, conforme data descrita no Cronograma do ANEXO II.

7.4.2. Somente serão classificados para recebimento dos benefícios os discentes que estiverem com status de matrícula "Ativo" no e-Campus, que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica e que não integralizaram a carga horária total do curso em que estão matriculados, bem como que atendam às demais condições deste Edital.

Parágrafo Único: É de inteira responsabilidade do discente, cumprir todas as etapas deste Edital e acompanhar as publicações referentes a este processo, na página eletrônica da Proace/UFVJM e no e-Campus.

7.5. Os discentes classificados para o Auxílio Manutenção, que no mês de pagamento não estiverem com status de matrícula "Ativo" em cursos de graduação (modalidade presencial) da UFVJM, perderão o direito ao benefício.

7.6. A critério da Proace, poderá ser realizada Segunda Chamada com as vagas remanescentes advindas do quantitativo de alunos classificados e não habilitados para recebimento dos benefícios, respeitando-se a ordem de classificação.

## **8. DO RECURSO**

8.1. O discente poderá interpor recurso junto à Proace/UFVJM, somente após o Resultado Parcial da Avaliação Socioeconômica.

8.2. O recurso deverá ser interposto, exclusivamente, pelo próprio discente através do e-Campus, em período previsto no Cronograma do ANEXO II.

8.3. O Serviço Social da Proace é responsável pela apreciação do Recurso Contra o Resultado Parcial da Avaliação Socioeconômica.

8.3.1. Deferido o recurso, será garantido ao discente o direito de participar de todas as etapas do processo de Solicitação/Classificação de benefícios do PAE, das quais não tenha participado.

8.4. O resultado do recurso interposto será divulgado no e-Campus do discente conforme Cronograma do ANEXO II deste Edital.

## **9. DO INDEFERIMENTO DO CADASTRO**

9.1. O cadastro será indeferido quando o discente:

a) Não atender às disposições deste Edital;

- b) Não comparecer à Entrevista Social quando convocado pelo Serviço Social da Proace;
- c) Não entregar, na data estabelecida, a documentação adicional/complementar, quando solicitada pelo Serviço Social da Proace;
- d) Fraudar documentos ou prestar informações falsas;
- e) Não cumprir os prazos previstos no Cronograma deste Edital, constante no ANEXO II;
- f) Não apresentar documentação comprobatória;
- g) Omitir informações relevantes sobre o contexto socioeconômico do grupo familiar
- h) Postar os documentos via Correios em data posterior à estabelecida pelo Cronograma do Edital (ANEXO II).

## **10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. A Proace/UFVJM se reserva o direito de retificar este Edital, caso necessário, por meio de suas páginas eletrônicas.

10.2. O cadastro do discente neste processo implica o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, nos regulamentos específicos de cada benefício e no Programa Nacional de Assistência Estudantil.

10.3. A publicação de informações acerca do processo de Solicitação/Classificação de benefícios do PAE será realizada na página eletrônica da Proace/UFVJM: <http://www.ufvjm.edu.br/proace/pae.html>

10.4. A qualquer momento, o discente poderá ser convocado para entrevistas e/ou entrega de documentação, além das exigidas neste Edital. Poderá ainda, ser realizado contato telefônico, a critério do Serviço Social da Proace.

10.5. Em caso de suspeita de omissão ou fraude de dados referentes ao contexto socioeconômico familiar do discente já classificado, o Serviço Social da Proace poderá convocá-lo para Entrevista Social via e-mail cadastrado no e-Campus. O discente terá o prazo de 03 (três) dias úteis para agendar a entrevista.

10.5.1. Constatada a omissão ou fraude nos dados informados ou não comparecimento à entrevista, o cadastro do discente será indeferido e o recebimento dos benefícios suspenso. Caso o discente tenha sido classificado e recebido alguma parcela do benefício, o mesmo deverá fazer o ressarcimento mediante pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU).

10.6. Na constatação de omissão ou fraude nos dados informados pelo discente, a Proace se reserva no direito de tomar todas as medidas legais cabíveis.

10.7. Caso o discente não participe de alguma etapa que antecede o Recurso contra o Resultado Parcial da Avaliação Socioeconômica, devido a questões relacionadas à saúde poderá apresentar cópia do atestado médico original.

10.7.1. O atestado médico apresentado deverá confirmar o impedimento em todos os dias previstos para o cumprimento da etapa.

10.7.2. O atestado médico deverá ser enviado para o endereço eletrônico do Serviço Social: [servicosocialmucuri.proace@ufvjm.edu.br](mailto:servicosocialmucuri.proace@ufvjm.edu.br), em até 03 (três) dias úteis, após o período de vigência deste.

10.8. O contato entre o Serviço Social e os discentes durante todo o processo, ocorrerá exclusivamente através de correio eletrônico (e-mail) cadastrado no e-

Campus. Portanto, o discente deverá ficar atento à sua caixa de entrada e/ou spam.

10.9. As dúvidas relacionadas a este Edital poderão ser encaminhadas ao e-mail: [servicosocialmucuri.proace@ufvjm.edu.br](mailto:servicosocialmucuri.proace@ufvjm.edu.br)

10.10. As dúvidas relacionadas aos dados bancários e pagamento dos benefícios deverão ser encaminhadas para o e-mail: [decace@ufvjm.edu.br](mailto:decace@ufvjm.edu.br)

10.11. Os casos omissos, especiais ou de urgência serão deliberados pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (Proace/UFVJM).

10.12. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

## 11. DOS ANEXOS

11.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

11.1.1. Anexo I - Modalidade e Descrição dos benefícios - Campus De Diamantina;

11.1.2. Anexo II - Cronograma;

11.1.3. Anexo III - Relação da documentação Comprobatória;

11.1.4. Anexo IV - Modelo das Declarações;

11.1.5. Anexo V - Termo de Ciência e Quadro do Grupo Familiar.

Diamantina, 26 de novembro de 2021.

JUSSARA DE FÁTIMA BARBOSA FONSECA  
Pró-Reitora de Assuntos Comunitários e Estudantis  
PROACE/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Jussara de Fatima Barbosa Fonseca, Pro-Reitor(a)**, em 26/11/2021, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0531717** e o código CRC **3C25365B**.